



O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 112/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Remo e Canoagem no Âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araucária, o **Programa Municipal de Remo e Canoagem**, com a finalidade de promover o esporte, a inclusão social, o turismo e a valorização de espaços públicos naturais

Art. 2º O Programa será desenvolvido, prioritariamente, na região do Lago Passaúna, podendo ser expandido para outros locais com potencial para a prática esportiva náutica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

§1º fomentar a prática esportiva de remo e canoagem;

§2º promover a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens

§ 3º incentivar hábitos saudáveis e qualidade de vida

§ 4º valorizar e revitalizar espaços públicos subutilizados;

§ 5º estimular o turismo esportivo e ecológico no município;

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:

§1º implantar escola municipal de remo e canoagem;





§2º disponibilizar profissionais capacitados para orientação e treinamento;

§3º adquirir equipamentos necessários, como caiaques, remos e coletes de segurança;

§4º realizar obras de infraestrutura básica, como decks, áreas de apoio e armazenamento de equipamentos;

§5º promover eventos esportivos e competições;

§6º firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º- O público prioritário do Programa será composto por alunos da rede pública municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Programa poderá ser integrado às políticas públicas de:

§1º esporte e lazer;

§6º educação;

§6º meio ambiente;

§6º turismo;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo transformar uma das regiões de maior potencial natural do município, o Lago Passaúna, em um verdadeiro polo de desenvolvimento esportivo, social e turístico.

Apesar de sua reconhecida beleza e de já ter sido palco de eventos esportivos relevantes, como competições de triatlo, a área atualmente encontra-se subutilizada e, em muitos pontos, carecendo de atenção do poder público. Trata-se de um espaço estratégico que, hoje, não cumpre plenamente sua função social, esportiva e econômica.

Diante desse cenário, o Município de Araucária tem a oportunidade de reverter essa realidade por meio da implementação de um programa estruturado de remo e canoagem, que alia esporte, inclusão social, valorização ambiental e desenvolvimento local.

A iniciativa se justifica por seu alto alcance social, especialmente entre crianças e adolescentes da rede pública, oferecendo alternativas saudáveis de lazer, disciplina e formação cidadã. Projetos esportivos dessa natureza são amplamente reconhecidos por reduzir a exposição de jovens a situações de risco, além de promover saúde física e mental.

Além disso, a proposta contribui diretamente para a revitalização e ocupação qualificada de espaços públicos, fortalecendo a sensação de segurança e pertencimento da população. A reativação da área do lago com atividades regulares e organizadas também impulsiona o turismo local, podendo atrair eventos esportivos e visitantes, gerando movimentação econômica para o município.

Outro ponto relevante é o caráter sustentável da iniciativa, que permite integrar práticas esportivas com educação ambiental, incentivando o uso consciente dos recursos naturais e a preservação do patrimônio ambiental da cidade.





Dessa forma, a presente proposta visa promover dignidade, qualidade de vida e equidade no acesso à saúde, alinhando-se aos princípios constitucionais do direito à saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2026.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

